



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.546, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Regula a Área de Estacionamento para Operação de Carga e Descarga no âmbito do Município de Três Pontas e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a área de estacionamento para operação de carga e descarga nas vias públicas sob a responsabilidade do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Nos termos do Anexo I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, entende-se por área de estacionamento para operação de carga e descarga a imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou cargas, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

Art. 3º Nas áreas destinadas ao estacionamento para operação de carga e descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitida exceções devidamente sinalizadas.

Art. 4º Em todas as vias públicas sob a responsabilidade do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras localizadas na região central, o horário destinado ao estacionamento para operação de carga e descarga será das 19:00 horas de um dia até às 10:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por região central os seguintes perímetros:

- I – Praça Cônego Vitor;
- II – Rua Coronel Domingos Monteiro de Rezende;
- III – Praça Doutor Tristão Nogueira;
- IV – Rua Marechal Rondon;
- V – Praça Francisco José de Brito;
- VI – Rua Américo Miari até o cruzamento com a Rua Minas Gerais;
- VII – Rua Bento de Brito até o cruzamento com a Rua Camarão;
- VIII – Rua Manoel J. Abreu;
- IX – Rua Francisco Garcia Miranda Junior até o cruzamento com a Rua Coronel João Cândido dos Reis;
- X – Rua 25 de Dezembro;
- XI – Rua Frei Caneca;
- XII – Rua Barão do Rio Branco;
- XIII – Rua Marechal Deodoro;
- XIV – Rua São Pedro;
- XV – Rua Prof. Ítalo Tomagnini;
- XVI – Rua José Luiz de Mesquita;
- XVII – Rua Ismael de Souza.
- XVIII – Rua Sete de Setembro, partindo da Praça Tristão Nogueira até o cruzamento com a Rua Minas Gerais;
- XIX – Rua Dr. Pedro Augusto Meinberg, partindo da Praça Dr. Tristão Nogueira até o cruzamento com a Rua Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º Em todas as vias públicas sob a responsabilidade do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras localizadas fora da região central, o horário destinado ao estacionamento para operação de carga e descarga será das 18:00 horas de um dia até às 11:00 horas do dia seguinte.

Art. 6º Somente veículos apropriados e devidamente regulares perante a legislação de trânsito que estejam transportando animais ou cargas poderão fazer uso do estacionamento para operação de carga e descarga, cujo tempo de utilização não poderá exceder a 30 (trinta) minutos, sob pena de restar configurado estacionamento proibido ficando o veículo sujeito às penalidades das infrações da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a necessidade da aquisição do cartão horário afeto ao estacionamento regulamentado denominado “Zona Azul”.

Parágrafo único. Os veículos que estiverem utilizando os locais destinados ao estacionamento para operação de carga e descarga deverão ficar com o pisca-alerta aceso ininterruptamente.

Art. 7º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras deverá sinalizar e identificar com placas apropriadas, conforme os modelos aprovados pelo CONTRAN, os locais destinados ao estacionamento para operação de carga e descarga, não podendo uma única via pública possuir mais de três locais destinados a tal estacionamento.

Parágrafo único. No prazo disposto no *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Transportes e Obras reordenará os locais já existentes quanto ao estacionamento para operação de carga e descarga, nos termos desta Lei.

Art. 8º Fica revogado o §6º do art. 5º da Lei nº 2.989, de 27 de maio de 2009 que “*Estabelece o estacionamento regulamentado “ZONA AZUL” de veículos automotores em vias e logradouros públicos de Três Pontas e dá outras providências*”.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei encontram-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 18 de junho de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS